



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 26.553, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

[Alterado pelo Decreto n° 26.636, de 14/12/2021.](#)

[Alterado pelo Decreto n° 26.886, de 9/2/2022.](#)

Institui Comissão interinstitucional para estudo de Proposta de Anteprojeto de Lei que estabeleça requisitos e critérios para concessão de migração entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar, com a previsão de benefício especial, conforme determinado pela Emenda Constitucional n° 146, de 9 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Comissão para estudo que estabeleça requisitos e critérios para concessão de migração entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar, com a previsão de benefício especial, conforme determinada pela Emenda Constitucional n° 146, de 9 de setembro de 2021.

Art. 2° São membros da Comissão de que trata este Decreto, os seguintes representantes:

I - representantes da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

a) Daniel Piedade de Oliveira Soler, Coordenador do Tesouro Estadual - COTES/SEFIN, Titular e Presidente;

~~b) Carine Vogel Dutra Telles, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais - COTES/SEFIN, Titular e Secretária da Comissão;~~

b) Carine Vogel Dutra Telles, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais - COTES/SEFIN, Titular e Substituta da Presidência; (**Redação dada pelo Decreto n° 26.636, de 14/12/2021**)

c) Fabio Kenzo Kishi, Técnico Tributário - COTES/SEFIN, Suplente;

II - representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE:

a) Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador-Geral Adjunto do Estado, Titular e Substituto da Presidência; e

b) Nair Ortega Rezende dos Santos Bonfim, Procuradora do Estado junto à Casa Civil, Titular e Substituta da Presidência; (**Acrescido pelo Decreto n° 26.636, de 14/12/2021**)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III - representantes da Assembleia Legislativa:

- a) Rafael Figueiredo Martins Dias, Titular; e
- b) João Francisco dos Santos, Suplente;

IV - representantes do Tribunal de Justiça:

- a) Júlio Cesar Nascimento de Souza Costa, Assessor Jurídico da Secretário de Gestão de Pessoas, Titular; e
- b) Lucas Muniz André, Coordenador de Orçamento e Finanças/GGOV, Suplente;

V - representantes da Defensoria Pública:

- a) Rithyelle Medeiros Bissi, Defensora Pública, Titular; e
- b) Diego de Azevedo Simão, Defensor Público, Suplente;

VI - representantes do Tribunal de Contas:

- a) Adriel Pedroso, Auditor de Controle Externo, Titular; e
- b) Hermes Murilo Câmara Azzi Melo, Auditor de Controle Externo, Suplente;

VII - representantes do Ministério Público:

- a) Alexandre Jésus de Queiróz Santiago, Promotor de Justiça, Titular; e
- b) Christian Norimitsu Ito, Assessor Jurídico, Suplente;

VIII - representantes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON:

- a) Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, Titular; e
- b) Toyoo Watanabe Junior, Procurador Geral do IPERON, Suplente.

~~Art. 3º A Comissão que trata este Decreto deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.~~

~~Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto deverá concluir os seus trabalhos até o dia 9 de fevereiro de 2022. (Redação dada pelo Decreto n° 26.636, de 14/12/2021)~~

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto deverá concluir os seus trabalhos até o dia 21 de fevereiro de 2022. (Redação dada pelo Decreto n° 26.886, de 9/2/2022)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º As atividades desempenhadas pela Comissão que trata este Decreto serão consideradas função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado, em 19 de novembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador